

Sumig Soluções para Solda e Corte Ltda.

CNPJ nº 92.236.629/0001-53 - NIRE 43201536850

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social (20ª Alteração)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GDW2 Participações Societárias Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, nº 208, apartamento 908, Bairro Sanvitto, CEP 95110-195, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206473XXX e no CNPJ sob o nº XX.XXX.001/0001-22, representada, neste ato, pelo seu sócio e administrador **Gemir Antônio Susin**, CPF nº XXX.061.020-72, Única sócia da sociedade empresária limitada denominada **Sumig Soluções para Solda e Corte Ltda.**, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Ângelo Corsetti, nº 1281, Bairro Pioneiro, CEP 95042-000, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43201536XXX e no CNPJ sob nº XX.XXX.629/0001-53, Resolve alterar, e ao final consolidar, o contrato social da Sociedade, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições: **1. Incorporação da Sumig Robótica e Automação Ltda.:** A sócia aprovou a incorporação da **Sumig Robótica e Automação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Tenente Coronel Durval de Alvarenga Soutto Mayor, nº 1449, Bairro Pioneiro, CEP 95042-560, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206760XXX e no CNPJ sob o nº XX.XXX.329/0001-41 ("Incorporada"), nos seguintes termos, cláusulas e condições: **(A)** Aprovou o Protocolo de Incorporação de Sociedade e Justificativa Inclusa (Anexo I) e o Laudo de Avaliação (Anexo II), ratificando a nomeação e contratação da empresa especializada Echer & Rosa Contadores Associados Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.237.368/0001-01 e no CRC/RS sob o nº 3.715, com sede na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Visconde de Pelotas, nº 905, 5º andar, Centro, CEP 95020-182, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento. **(B)** Aprovou a incorporação da Incorporada e sua extinção, sucedendo-lhe a sociedade, universalmente, em todos os bens, direitos e obrigações, sendo transferidos para a sociedade a posse, o domínio, os direitos e as ações sobre todos os ativos e passivos da Incorporada, sem quaisquer ressalvas. **(C)** Do valor do patrimônio líquido incorporado pela sociedade, no valor de R\$ 13.488.693,83, a parcela de R\$ 13.488.693,00 é incorporada ao capital social, mediante a emissão de novas 13.488.693 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, e a parcela de R\$ 0,83 é mantida em conta de Reserva de Lucros, para futura apropriação ao capital social. As novas quotas são integralmente atribuídas a única sócia **GDW2 Participações Societárias Ltda.** Portanto, considerando o acolhimento do patrimônio líquido da Incorporada, o capital social passa de R\$ 29.593.047,00, dividido em 29.593.047 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, para R\$ 43.081.740,00, dividido em 43.081.740 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, todas de titularidade da única sócia **GDW2 Participações Societárias Ltda.** Dessa forma, o caput da cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Quinta.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 43.081.740,00 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais), dividido em 43.081.740 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, setecentos e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da sócia **GDW2 Participações Societárias Ltda.** **(D)** Autorizou os administradores da sociedade a promover o arquivamento dos atos da incorporação e as demais providências necessárias para a baixa dos registros da Incorporada perante os diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de forma a concluir o ato da incorporação e sua consequente extinção, muito particularmente perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. **2. Administração:** A sociedade passa a ser representada individual e isoladamente por qualquer um dos diretores, razão pela qual o caput da cláusula nona e a sua alínea (h), assim como a cláusula dez, neste caso, na íntegra, todas do contrato social, passam a vigorar com a seguinte nova redação: **Nona.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, para a consecução do objeto social. Os poderes dos Diretores incluem os suficientes para, **individual e isoladamente:** [...] **(h)** outorgar procurações em nome da sociedade, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Dez. **Dez.** A Sociedade será representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, por qualquer um dos diretores, o qual poderá, **individual e isoladamente**, praticar todos os atos necessários para gerir e administrar os negócios gerais da Sociedade, e, para este fim, operar em nome da Sociedade com clientes, fornecedores, instituições financeiras em geral, com órgãos governamentais, autarquias e demais instituições de direito público e privado, podendo estabelecer contratos, firmar operações de crédito e financiamento, transgir, dar quitação, renunciar a direitos, desistir e celebrar quaisquer compromissos; sendo-lhes vedado o uso da denominação social na prestação de avais, fianças, endossos de favor, assim como envolver a Sociedade em transações alheias ou estranhas ao objeto social. **Parágrafo único.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. **3. Consolidação:** A sócia decide consolidar o contrato social, que, doravante, passará a vigorar com nova redação. Caxias do Sul (RS), 1º de janeiro de 2022. **GDW2 Participações Societárias Ltda.** (Gemir Antônio Susin). **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 8098307 em 18/01/2022 da Empresa SUMIG SOLUÇÕES PARA SOLDA E CORTE LTDA., CNPJ 92236629000153 e Protocolo 214531848 - 01/01/2022. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Sumig Soluções para Solda e Corte Ltda.

CNPJ nº 92.236.629/0001-53 - NIRE 43201536850

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social (21ª Alteração)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GDW2 Participações Societárias Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, nº 208, apartamento 908, Bairro Sanvitto, CEP 95110-195, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206473XXX e no CNPJ sob o nº XX.XXX.001/0001-22, representada, neste ato, pelo seu sócio e administrador **Gemir Antônio Susin**, CPF nº XXX.061.020-72, Única sócia da sociedade empresária limitada denominada **Sumig Soluções para Solda e Corte Ltda.**, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Ângelo Corsetti, nº 1281, Bairro Pioneiro, CEP 95042-000, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43201536XXX e no CNPJ sob nº XX.XXX.629/0001-53, e, ainda, **Gemir Antônio Susin**, CPF sob o nº XXX.061.020-72, **Willian Susin**, CPF nº XXX.311.200-97, **Wagner Susin**, CPF nº XXX.354.990-74, e, **Diego Susin**, CPF nº XXX.355.040-94, Resolvem alterar, e ao final consolidar, o contrato social da sociedade, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições: **I - Incorporação da GDW2 Participações Societárias Ltda.** A incorporação da **GDW2 Participações Societárias Ltda.**, única sócia e titular de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, foi aprovada nos seguintes termos, cláusulas e condições: **(a)** Aprovado o Protocolo de Incorporação de Sociedade e Justificativa Inclusa (Anexo I) e o Laudo de Avaliação (Anexo II), ratificando a nomeação e contratação da empresa especializada Echer & Rosa Contadores Associados Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.368/0001-01 e no CRC/RS sob o nº 3.715, com sede na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Visconde de Pelotas, nº 905, 5º andar, Centro, CEP 95020-182, para proceder a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento. **(b)** Aprovado a incorporação da Incorporada e sua extinção, sucedendo-lhe a sociedade, universalmente, em todos os bens, direitos e obrigações, sendo transferidos para a sociedade a posse, o domínio, os direitos e as ações sobre todos os ativos e passivos da Incorporada, sem quaisquer ressalvas. **(c)** Aprovado que do valor do patrimônio líquido a ser incorporado pela sociedade, no valor de R\$ 112.723.959,80: **(i)** a parcela de R\$ 72.289.558,55, registrada na conta de Investimentos da Incorporada, é compensada com o valor do Patrimônio Líquido da sociedade, em razão de a Incorporada ser titular da totalidade das quotas do capital social da sociedade, **(ii)** a parcela de R\$ 40.434.400,00 é incorporada ao capital social da sociedade, mediante a emissão de novas 40.434.400 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, e **(iii)** a parcela de R\$ 1,25 é mantida em conta de Reserva de Lucros da sociedade, para futura apropriação ao capital social da sociedade. As novas quotas do capital social da sociedade serão emitidas em favor dos sócios da Incorporada, na proporção da participação por eles detida no capital social da Incorporada, da seguinte forma: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 13.343.352 - 13.343.352,00; Wagner Susin - 13.343.352 - 13.343.352,00; Diego Susin - 13.343.352 - 13.343.352,00; Gemir Antônio Susin - 404.344 - 404.344,00; **Total - 40.434.400 - 40.434.400,00.** Portanto, o capital social da sociedade, que antes da incorporação era detido integralmente pela Incorporada, passa a ser, após a incorporação, detido pelos sócios da Incorporada, que são admitidos na sociedade. Dessa forma, o capital social da sociedade que antes da incorporação estava assim distribuído: **Sócios - Quotas - R\$:** GDW2 Participações Societárias Ltda. - 43.081.740 - 43.081.740,00; **Total - 43.081.740 - 43.081.740,00.** Em face da incorporação e da admissão dos sócios da Incorporada, o capital social passa a ser assim distribuído: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 27.560.326 - 27.560.326,00; Wagner Susin - 27.560.326 - 27.560.326,00; Diego Susin - 27.560.326 - 27.560.326,00; Gemir Antônio Susin - 835.162 - 835.162,00; **Total - 83.516.140 - 83.516.140,00.** **(d)** Autorizados os administradores da sociedade a promover o arquivamento dos atos da incorporação e as demais providências necessárias para a baixa dos registros da Incorporada perante os diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de forma a concluir o ato da incorporação e sua consequente extinção, muito particularmente perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. **II - Aumento do Capital Social:** Os agora admitidos sócios decidem aumentar o capital social em R\$ 29.207.819,00, mediante a emissão de 29.207.819 de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, as quais são subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Lucros, no valor de R\$ 29.207.819,00, da seguinte forma: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 9.638.580 - 9.638.580,00; Wagner Susin - 9.638.580 - 9.638.580,00; Diego Susin - 9.638.580 - 9.638.580,00; Gemir Antônio Susin - 292.079 - 292.079,00; **Total - 29.207.819 - 29.207.819,00.** Assim, o capital social que, em face do patrimônio líquido acolhido através da incorporação da Incorporada, passou a ser de R\$ 83.516.140,00, dividido em 83.516.140 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, passa agora para R\$ 112.723.959,00, dividido em 112.723.959 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 37.198.906 - 37.198.906,00; Wagner Susin - 37.198.906 - 37.198.906,00; Diego Susin - 37.198.906 - 37.198.906,00; Gemir Antônio Susin - 1.127.241 - 1.127.241,00; **Total - 112.723.959 - 112.723.959,00.** **III - Capital Social:** Em face dos itens anteriores, o caput da cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Quinta.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 112.723.959,00 (cento e doze milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 112.723.959 (cento e doze milhões, setecentas e vinte e três mil, novecentas e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído entre os sócios: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 37.198.906 - 37.198.906,00; Wagner Susin - 37.198.906 - 37.198.906,00; Diego Susin - 37.198.906 - 37.198.906,00; Gemir Antônio Susin - 1.127.241 - 1.127.241,00; **Total - 112.723.959 - 112.723.959,00.** **IV - Administração:** A sociedade permanece sendo administrada pelas mesmas pessoas, porém, agora, na condição de sócios e não mais não sócios, razão pela qual o §1º da cláusula sexta do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Sexta.** [...] §1º Um Diretor será designado de Diretor Geral, e como tal é nomeado o sócio **Gemir Antônio Susin**, outro será designado Diretor Corporativo, e como tal é nomeado o sócio **Willian Susin**, e os demais serão designados Diretores Adjuntos, e como tais são nomeados os sócios **Wagner Susin** e **Diego Susin**. **4.2** Os diretores passam a assinar isoladamente, razão pela qual a cláusula dez do contrato social, na íntegra, passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Dez.** A Sociedade será representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente: **(i)** **isoladamente**, por quaisquer dos diretores; **(ii)** **em conjunto**, por dois procuradores; os quais poderão praticar todos os atos necessários para gerir e administrar os negócios gerais da Sociedade, e, para este fim, operar em nome da Sociedade com clientes, fornecedores, instituições financeiras em geral, com órgãos governamentais, autarquias e demais instituições de direito público e privado, podendo estabelecer contratos, firmar operações de crédito e financiamento, transgir, dar quitação, renunciar a direitos, desistir e celebrar quaisquer compromissos; sendo-lhes vedado o uso da denominação social na prestação de avais, fianças, endossos de favor, assim como envolver a Sociedade em transações alheias ou estranhas ao objeto social. **Parágrafo único.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. **5. Consolidação:** Os sócios decidem consolidar o contrato social, que, doravante, passará a vigorar com nova redação. Caxias do Sul (RS), 01 de novembro de 2022. **GDW2 Participações Societárias Ltda.** (Gemir Antônio Susin), **Gemir Antônio Susin**, **Willian Susin**, **Wagner Susin**, **Diego Susin**. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 8604731 em 15/12/2022 da Empresa SUMIG SOLUÇÕES PARA SOLDA E CORTE LTDA., CNPJ 92236629000153 e protocolo 223909661 - 16/11/2022. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO.

Estado do Rio Grande do Sul
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 49/2024. Tipo: Menor preço por ITEM Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plantadeira e um pulverizador. **Convênio transferegov.br nº 956540/2024, firmado a traves do ministério da agricultura e pecuária.** Contados da data da publicação do contrato no site oficial do Município www.camponovo.rs.gov.br, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), disponível a partir do dia 15/08/2024, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, Campo Novo/RS e no site <https://camponovo.atende.net/>. Sessão de Abertura: dia 29/08/2024, às 08:30hs, no site www.comprasnet.gov.br. Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 2023-0080. Campo Novo/RS, 14 de Agosto de 2024. **Pedro dos Santos, Prefeito Municipal.**



Prefeitura Municipal de Farroupilha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2024 - Aquisição de materiais para confecção de kits de higiene bucal a serem distribuídos aos alunos das escolas municipais de Farroupilha. Data da sessão: 30/08/2024, às 08h30min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2024 - Registro de preços de produtos e materiais de higiene e limpeza. Data da sessão: 03/09/2024, às 13h30min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2024 - Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o novo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil. Data da sessão: 04/09/2024, às 08h30min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024 - Registro de preços de luvas nitrílicas para servidores da Secretaria Municipal de Agricultura. Data da sessão: 04/09/2024, às 13h30min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024 - Aquisição de materiais de expediente para as Instituições de Ensino do Município. Data da sessão: 05/09/2024, às 08h30min.
Maiores informações através do telefone (54) 2131-5302 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br

CNPJ 01.962.045/0001-00

Consulta Pública nº 04/2024 e Audiência Pública nº 04/2024

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.931/97, de 09/01/1997, e ao disposto no art. 5º da Resolução Normativa nº 49/2019, torna público que realizará **Consulta Pública e Audiência Pública**, com o objetivo de colher informações para melhor instruir o **processo nº 001722-39.00/21-9**, que trata de Regulamentação da Conta Gráfica para o serviço de distribuição de gás canalizado. **• Período da Consulta Pública nº 04/2024: de 15/08/2024 a 03/09/2024.** O material correspondente estará publicado no site da AGERGS (<https://agergs.rs.gov.br/consulta-publica-e-audiencia-publica-n-04-2024>). As sugestões poderão ser enviadas para o endereço eletrônico: consultapublica4_2024@agergs.rs.gov.br, ou entregues por escrito no Protocolo da Agência, de segunda à sexta, das 9 às 17 horas, na Avenida Borges de Medeiros, 659, 11º andar, CEP 90020-023, Porto Alegre, dirigidas ao Gabinete da Presidência, devendo ser mencionado no envelope: "Consulta Pública nº 04/2024". Decorrido o prazo da Consulta Pública, será realizada a **Audiência Pública nº 04/2024 em sessão presencial e online. Data da Audiência Pública: 03/09/2024 (terça-feira) Horário: A partir das 09 horas Local: Sede da AGERGS (Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar, Porto Alegre/RS) Inscrições:** no site da AGERGS em <https://agergs.rs.gov.br/eventos> Outras informações através do telefone: 51-3288-8803.

GDW2 Participações Societárias Ltda.

CNPJ nº 11.177.001/0001-22 - NIRE 43206473678

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social (8ª Alteração)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Gemir Antônio Susin**, CPF nº XXX.061.020-72, **Wagner Susin**, CPF nº XXX.354.990-74, e, **Diego Susin**, CPF nº XXX.355.040-94, Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GDW2 - Participações Societárias Ltda.**, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, nº 208, apartamento 908, Bairro Sanvitto, CEP 95110-195, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206473XXX e no CNPJ sob nº XX.XXX.001/0001-22, E, ainda, o agora admitido sócio **Willian Susin**, CPF nº XXX.311.200-97, Resolvem alterar, e ao final consolidar, o contrato social que rege a sociedade, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições: **1. Cisão Parcial da Sociedade WGS Participações Societárias Ltda.** Os sócios, dando cumprimento ao contratado no Protocolo de Cisão Parcial de Sociedade e Justificativa Inclusa, firmado em 27 de setembro de 2021, que ora é aprovado e ratificado, aprovaram o Laudo de Avaliação preparado pela empresa especializada Echer & Rosa Contadores Associados Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.368/0001-01 e no CRC/RS sob o nº 3.715, com sede na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Visconde de Pelotas, nº 905, 5º andar, Centro, CEP 95020-182, cuja contratação também é neste ato aprovada e ratificada, e, em definitivo, aprovaram a cisão parcial da **WGS Participações Societárias Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, nº 208, apartamento 908, Bairro Sanvitto, CEP 95110-195, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43208311713 e no CNPJ sob nº XX.XXX.078/0001-00. Em razão, disso, acolhem o patrimônio líquido cindido pela sociedade cindida, que representa o valor de R\$ 21.746.607,00, e pode ser assim sumariado: **R\$: Elementos Ativos:** Ativo Circulante: Outros Créditos: Dividendos a Receber - 14.035.168,58; Outros Créditos: Valores A Receber - 920.000,00; Ativo Não Circulante: Investimentos: Sumig Soluções para Solda e Corte Ltda. - 12.118.519,56; **Susinvest Investimentos Financeiros e Imobiliários Ltda.** - 6.231.209,31; **Sumig Robótica e Automação Ltda.** - 3.691.881,82; **Total Ativo - 36.996.779,27. Elementos Passivos:** Passivo Circulante: Dividendos e Lucros a Pagar - 15.250.172,27; **Total Passivo - 15.250.172,27. Patrimônio Líquido acolhido - 21.746.607,00.** Com a recepção dos bens vertidos pela sociedade cindida, a sociedade tem transferido para o seu domínio, posse e propriedade determinadas quotas e os respectivos direitos sobre essas determinadas quotas que a sociedade cindida é proprietária nas sociedades abaixo descritas e caracterizadas: **1. 9.765.705 quotas do capital de Sumig Soluções para Solda e Corte Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Ângelo Corsetti, nº 1281, Bairro Pioneiro, CEP 95042-000, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43201536XXX e no CNPJ sob nº XX.XXX.629/0001-53. **2. 1.881.285 quotas do capital de Sumig Robótica e Automação Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Tenente Coronel Durval de Alvarenga Soutto Mayor, nº 1449, Bairro Pioneiro, CEP 95042-560, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206760XXX e no CNPJ sob o nº XX.XXX.329/0001-41. **3. 6.286.830 quotas do capital de Susinvest Investimentos Financeiros e Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, nº 208, apartamento 908, Bairro Sanvitto, CEP 95110-195, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43206473XXX e no CNPJ sob o nº XX.XXX.534/0001-02. O patrimônio líquido acolhido pela sociedade, no valor de R\$ 21.746.607,00, é incorporado ao capital social, mediante a emissão de 21.716.607 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, as quais são atribuídas unicamente ao agora admitido sócio **Willian Susin**, com a expressa anuência dos sócios **Wagner Susin**, **Diego Susin** e **Gemir Antônio Susin**. Assim o capital social, que era de R\$ 33.601.843,00, dividido em 33.601.843 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, é aumentado para R\$ 55.348.450,00, dividido em 55.348.450 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, e passa a ser assim distribuído entre os sócios: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 21.746.607 - 21.746.607,00; Wagner Susin - 16.550.161 - 16.550.161,00; Diego Susin - 16.550.161 - 16.550.161,00; Gemir Antônio Susin - 501.521 - 501.521,00; **Total - 55.348.450 - 55.348.450,00.** **2. Aumento do Capital Social:** Os sócios decidem aumentar o capital social em mais R\$ 10.550.359,00, mediante a emissão de 10.550.359 novas quotas, as quais são, neste ato, subscritas apenas pelos sócios **Wagner Susin**, **Diego Susin** e **Gemir Antônio Susin**, com expressa anuência do agora admitido sócio **Willian Susin**, e por eles integralizadas, também neste ato, com créditos próprios de sua titularidade detidos em conta corrente junto à sociedade, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 10.550.359,00, da seguinte forma: **Sócios - Quotas - R\$:** Wagner Susin - 5.196.446 - 5.196.446,00; Diego Susin - 5.196.446 - 5.196.446,00; Gemir Antônio Susin - 157.467 - 157.467,00; **Total - 10.550.359 - 10.550.359,00.** Assim, o capital social que, em face do patrimônio líquido acolhido, passou a ser de R\$ 55.348.450,00, dividido em 55.348.450 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, passa agora para R\$ 65.898.809,00, dividido em 65.898.809 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 21.746.607 - 21.746.607,00; Wagner Susin - 21.746.607 - 21.746.607,00; Diego Susin - 21.746.607 - 21.746.607,00; Gemir Antônio Susin - 658.988 - 658.988,00; **Total - 65.898.809 - 65.898.809,00.** **3. Capital Social:** Em consequência das alterações acima, o caput da cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Quinta.** O capital social é de R\$ 65.898.809,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais), representado por 65.898.809,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentas e noventa e oito mil, oitocentas e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios: **Sócios - Quotas - R\$:** Willian Susin - 21.746.607 - 21.746.607,00; Wagner Susin - 21.746.607 - 21.746.607,00; Diego Susin - 21.746.607 - 21.746.607,00; Gemir Antônio Susin - 658.988 - 658.988,00; **Total - 65.898.809 - 65.898.809,00.** **4. Administração:** **4.1** Tendo em vista o ingresso de **Willian Susin** no capital da sociedade, este, que já era diretor não sócio, passa agora a ser diretor sócio, razão pela é alterada a redação do §1º da cláusula sexta do contrato para excluir a qualificação de não sócio de **Willian Susin**, passando referido parágrafo a vigorar com a seguinte nova redação: **Sexta.** [...] §1º Um Diretor será designado de Diretor Geral, e como tal é nomeado o sócio **Gemir Antônio Susin**, outro será designado Diretor Corporativo, e como tal é nomeado o sócio **Willian Susin**, e os demais serão designados Diretores Adjuntos, e como tais são nomeados os sócios **Wagner Susin** e **Diego Susin**. **4.2** Os diretores passam a assinar isoladamente, razão pela qual a cláusula dez do contrato social, na íntegra, passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Dez.** A Sociedade será representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente: **(i)** **isoladamente**, por quaisquer dos diretores; **(ii)** **em conjunto**, por dois procuradores; os quais poderão praticar todos os atos necessários para gerir e administrar os negócios gerais da Sociedade, e, para este fim, operar em nome da Sociedade com clientes, fornecedores, instituições financeiras em geral, com órgãos governamentais, autarquias e demais instituições de direito público e privado, podendo estabelecer contratos, firmar operações de crédito e financiamento, transgir, dar quitação, renunciar a direitos, desistir e celebrar quaisquer compromissos; sendo-lhes vedado o uso da denominação social na prestação de avais, fianças, endossos de favor, assim como envolver a Sociedade em transações alheias ou estranhas ao objeto social. **Parágrafo único.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. **5. Consolidação:** Os sócios decidem consolidar o contrato social, que, doravante, passará a vigorar com nova redação. Caxias do Sul (RS), 30 de setembro de 2021. **Gemir Antônio Susin**, **Willian Susin**, **Wagner Susin**, **Diego Susin**. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 7958710 em 09/11/2021 da Empresa GDW2 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., CNPJ 11177001000122 e protocolo 213511088 - 08/10/2021. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

INSS muda regra para analisar benefício especial

O Ministério da Previdência Social alterou as regras para a análise de documentos em pedidos de aposentadoria especial e conversão de tempo especial em comum. Agora, quando houver pendência na documentação, os peritos médicos deverão atuar de forma conclusiva e não podem mais solicitar documentos extras.

Na prática, conforme recomendação da Auditoria-Geral do INSS, não poderá mais ser emitido pedido de exigência ao segurado por parte do perito médico. A exigência é quando o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) solicita documentação complementar ao cidadão.

Segundo o órgão, a mudança vai agilizar o fluxo de análise das aposentadorias com tempo especial, mas, para especialistas, a nova orientação pode comprometer ainda mais a fila de pedidos e elevar as ações na Justiça contra o instituto.

De acordo com a Previdência, as conclusões possíveis nos pedidos de aposentadoria especial são: Período integralmente enquadrado, quando há elementos suficientes para enquadrar o período como tempo especial; período integralmente não enquadrado, quando não há elementos suficientes para a concessão daquele período como especial; necessidade de fracionamento do período, quando houve alguma alteração em lei que permite ou não enquadrar aquele tempo de trabalho como especial; inconsistência, divergência ou falta de informações indispensáveis ao reconhecimento do direito, o que levará à negativa

Essa última opção, de acordo com o vice-presidente da ANMP (Associação Nacional dos Médicos Peritos), Francisco Eduardo Cardoso Alves, permite ao perito médico negar o pedido quando o arquivo enviado pelo segurado estiver corrompido, por exemplo, ou seja, com uma falha técnica.

“Se tem arquivo corrompido ou qualquer outra inconsistência, a ordem é indeferir o pedido e não deixar mais em exigência. Ou seja, se por erro do INSS o processo do cidadão tiver algum arquivo corrompido, ele será negado e a pessoa vai ter que começar tudo do zero”, diz nota da associação. Alves afirma que essa seria uma forma de “limpar” a fila de espera. A diretora do departamento de Perícia Médica Federal, Márcia Rejane Soares Campos, afirma que o INSS é o órgão responsável por receber e decidir sobre os requerimentos de benefícios dos segurados da Previdência Social, e que os peritos não negam ou concedem o benefício.